

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 05, de 06 de fevereiro de 2019.

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos decorrente da
Decisão de Recurso 024/2017 SRPPS/SEPREV/MF,
decorrente do processo Administrativo Previdenciário-
PAP 30/2014 (utilização dos recursos previdenciários)
do Município de Marechal Deodoro-AL com seu
Regime Próprio de Previdência Social – Fundo de
Aposentadorias e Pensões- FAPEN.**

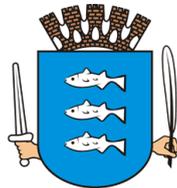
O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do débito oriundo da Decisão do Recurso 024/2017 que apontou a utilização irregular de recursos previdenciários para aquisição de um imóvel destinado a construção da sede da Previdência Municipal ocorrido em setembro de 2011 em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º A da Portaria MPS nº 402/2008 com redação atualizada pela Portaria MF 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados utilizando-se a variação do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6,00 % (seis pontos percentuais) ao ano e multa de 1% (ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, na forma prevista no artigo 45, § 2º da Lei Municipal 1096/2013.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6,00 % (seis pontos percentuais) ao ano e multa de 1% (ponto percentual), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6% (seis pontos percentuais) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6% (seis pontos percentuais) ao ano, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

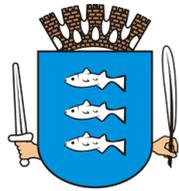
Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPMⁱ como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 06 de fevereiro de 2019.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito
